



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 004/2026, de 20 de janeiro de 2026

Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimento para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2026, dos seguintes tributos:

- I- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITIV;
- II- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- IV- Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- V- Taxa de Licença e Localização - TLL;
- VI- Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP;
- VII- Taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos, Desmembramentos e Urbanização de áreas particulares - TLO;
- VIII- Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;
- IX- Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos - TLC;
- X- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA;

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 20% (vinte por cento) na forma regulamentada pelo Código Tributário do Município (Lei n. 800/2021) ou o parcelamento.

Parágrafo único. O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em 30 (trinta) de abril de 2026.

Art. 3º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

- I- Antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;
- II- No último dia útil do mês a prática dos seguintes atos:



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

- a) Nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
- b) Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
- c) Na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d) Nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) Nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§1º - O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no último dia do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

§ 2º - Comissão específica avaliará a base de cálculo do ITIV para fins de adequá-lo à realidade econômica do Município.

Art. 4º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será pago:

I - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- a) Contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) Quando sob regime de estimativa na condição de profissional autônomo;
- c) Quando sociedades de uniprofissionais prevista em legislação específica.

II - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III - Anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstas no inciso II deste artigo.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral poderá ser paga em parcela única com vencimento no dia **31 (trinta e um) de março de 2026**.

Art. 6º - No caso de baixa do alvará da atividade do estabelecimento, a Taxa de Licença de Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 7º - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - será recolhida de uma só vez, e será lançada de acordo com os valores fixados na Tabela de Receitas nº XII, anexa a Lei nº 800/2021:

I - no momento do licenciamento ambiental;

II - no momento da Renovação da Licença de Operação.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 8º - A taxa de vigilância sanitária - TVS - terá vencimento, em parcela única, no dia 31 (trinta e um) de março de 2026.

Art. 9º - A Taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos, Desmembramentos e Urbanização de áreas particulares – TLO será recolhida de uma só vez, e será lançada com o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalações de equipamentos, e abertura de novos logradouros ao sistema viário (arruamento e loteamentos), calculada na forma do art. 199 da Lei nº 800/2021, observada a tabela de Receitas nº VII, anexa a referida lei.

Art. 10 - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD – será lançada anualmente, em conjunto ou separadamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e poderá ser paga em parcela única, com redução de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O vencimento da parcela única será em 30 (trinta) de abril de 2026.

Art. 11 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 12 - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação comprovadamente entregue ao contribuinte.

Parágrafo único. O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado (s), com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 13 - Ficam corrigidos monetariamente, para o período de 2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), os valores definidos em Lei da composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Art. 14 - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de janeiro de 2026.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito